

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 4.686, DE 2001

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Bittencourt

Relatora: Deputada Sandra Rosado

I - RELATÓRIO

A proposta em exame, de autoria do ilustre Deputado Luiz Bittencourt, pretende tornar obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, instituindo, ainda, penalidades pelo não cumprimento do disposto neste projeto de lei.

A proposição, que tramitou na legislatura passada sendo desarquivada nesta, foi distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, para juízo de mérito, e a esta C.C.J.R., para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redacional, fase em que ora se encontra.

Da Comissão de Mérito obteve aprovação, sem ter recebido qualquer emenda.

Posteriormente, com o final da legislatura, foi arquivada, tendo retomado o seu curso nesta, a pedido de seu autor, deferido pelo

Presidente desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J.R. exercer o juízo da proposição acima elencada, conforme o determinado pelo artigo 54, I, do Regimento Interno, competindo a este órgão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei em epígrafe.

Assim fazendo, deve-se consignar que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior, não ocorrendo, pois, vício constitucional. Lado outro, a proposta não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus dispositivos.

Outrossim, no que tange à técnica legislativa e redacional, o PL in comento está conformado com o prescrito pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 4.686, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Sandra Rosado
Relatora